



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão Limitada / Procedimentos de Auditoria às Contas Financeiras do Partido Nova Democracia - PND referentes ao Ano de 2004.

PARTIDO NOVA DEMOCRACIA - PND

A – Considerações Gerais

1. Os proveitos reflectidos nas Contas anuais de 2004 pelo Partido Nova Democracia – PND foram de 108.229,04 euros, o que representa um acréscimo de 75.544 euros (70 %) por comparação com o exercício anterior. Os 108.229,04 euros de proveitos englobam 58.481,54 de donativos e 37.075 euros de donativos obtidos no âmbito das Eleições para o Parlamento Europeu.

Os custos totais aumentaram 105.428,31 euros (67%), de 51.903,53 euros em 2003, para 157.331,84 euros em 2004. Os 157.331,84 euros de custos englobam 96.998,51 euros de despesas de divulgação e 22.344,80 euros de custos com pessoal.

A Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP) solicita que nos expliquem as razões de tão acentuado agravamento dos custos do Partido em 2004 relativamente a 2003.

O Prejuízo apurado em 2004 pelo Partido Nova Democracia – PND foi de 49.102,80 euros, significativamente superior ao prejuízo de 19.218,49 euros, apurado no exercício precedente

A EFCP pergunta quais os montantes de receitas e despesas reflectidas nas Demonstrações Financeiras do Partido, referentes a actividades promocionais desenvolvidas no âmbito da Campanha eleitoral para o Parlamento Europeu.

Solicitamos ainda que nos indiquem quais as despesas incorridas e receitas obtidas nos últimos meses de 2004 na Campanha para as Legislativas de Fevereiro de 2005 e em que rubricas da Demonstração de Resultados estão reflectidas.

2. De acordo com o Relatório, preparado pela Comissão Nacional de Eleições – CNE, referente à legalidade das receitas e despesas e da regularidade das contas de campanha eleitoral das candidaturas apresentadas para o Parlamento Europeu de 13 de Junho de 2004, os montantes das receitas e despesas apresentadas pelo Partido Nova Democracia - PND, foram:

Campanha Eleitoral	Contribuição do Partido	Proveitos	Custos	Resultado (Prejuízo)	Resultado e Contribuição do Partido
Parlamento Europeu	-	93.325,0	115.139,03	-61.814,03	61.814,03
		<u>93.325,0</u>	<u>115.139,03</u>	<u>-61.814,03</u>	

A ECFP solicita que nos informem sobre a metodologia adoptada no que diz respeito à integração nas Demonstrações Financeiras anuais do Partido, dos proveitos e custos incorridos na campanha para o Parlamento Europeu.

3. De acordo com o “Relatório sobre a aplicação de procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2004” emitido pela MS, os proveitos reflectidos nas contas anuais (108.229,04 euros), deduzidos dos donativos obtidos no âmbito das eleições para o Parlamento Europeu (37.075 euros), ascendem a 71.154 euros. Nas Demonstrações Financeiras apresentadas pelo Partido em 2003, os proveitos totais foram de 32.685,04 euros.

A Entidade das Contas e Financiamentos Políticos gostaria de obter explicações para o acréscimo dos proveitos acima referidos e respectiva decomposição em receitas correntes do Partido e receitas de Campanhas.

Pedimos ainda que nos esclareçam por que razão os proveitos de donativos obtidos nas Eleições para o Parlamento Europeu (37.075 euros) não coincidem com os valores comunicados à CNE (93.325 euros), mencionados no parágrafo anterior.

4. O PND apresentou, no exercício de 2004, custos com pessoal (22.344,80 euros) com um valor significativamente superior em 15.938,77 euros ao do exercício de 2003 (6.406,03 euros).

Gostaríamos de obter explicação para esta variação.

5. O Balanço do Partido Nova Democracia - PND, reportado a 31 de Dezembro de 2004, apresenta activos totais líquidos de 21.000,76 euros, dos quais 11.715,91 euros dizem respeito a Imobilizações Corpóreas e 8.154,12 euros dizem respeito a Disponibilidades. Este Activo duplicou em relação a finais de 2003.

6. O Passivo do Partido Nova Democracia - PND era de 89.322,05 euros em 31 de Dezembro de 2004, dos quais 56.250 euros (63%) representados por empréstimos concedidos por pessoas particulares ao Partido (nenhum empréstimo em finais de 2003) e 14.004,65 euros (16%) representados por financiamentos concedidos em numerário pelos filiados do Partido (16.335,38 em 31 de Dezembro de 2003).
As Dívidas a Fornecedores passaram de 9.513,91 euros em finais de 2003 para 14.093,43 euros no final de 2004 e incluem, sobretudo, a dívida a pagar à Empresa – Broadview – Publicidade, S.A..

7. Os Capitais Próprios em 31 de Dezembro de 2004, apresentam um valor negativo de 68.321,29 euros, valor significativamente influenciado pelo prejuízo apurado no exercício de 2004 (49.102,80 euros). Gostaríamos de saber como é que o PND irá liquidar o seu Passivo. Entendemos que a capacidade do Partido, em liquidar o seu passivo, dependerá da obtenção de apoios adicionais e da realização, no futuro, de operações lucrativas.

8. Os procedimentos de auditoria adoptados foram executados pela Firma Moore Stephens (MS). O “Relatório sobre a aplicação de procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2004”, emitido pela MS em 23 de Novembro de 2005, remetido em Anexo, é de leitura indispensável para integral compreensão dos assuntos aqui relatados.

B – Limitações de Âmbito nos Trabalhos de Auditoria

9. Âmbito Restrito dos Procedimentos de Auditoria

Os procedimentos de auditoria adoptados nesta Revisão às Contas apresentadas pelo PND com referência ao ano de 2004 – apesar de alargados em relação a exercícios precedentes -

foram procedimentos limitados, não preenchendo o âmbito de um exame completo de auditoria, segundo os termos enunciados nas Normas Internacionais de Auditoria, cujo objectivo consiste em expressar uma opinião sobre as Demonstrações financeiras.

Caso tivesse sido realizado um exame completo de auditoria, outros aspectos significativos poderiam eventualmente ter chegado ao nosso conhecimento, para além dos reportados.

10. Inexistência de Procedimentos de Fiscalização Adequados sobre as actividades correntes do Partido e sobre as Acções de Campanha

Os membros da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos apenas tomaram posse em finais de Janeiro de 2005, datando do dia 5 desse mês a sua Lei Orgânica. Em 2004, não tinham ainda sido instituídos procedimentos de controlo que permitissem, em tempo real, obter informações sobre actividades e acontecimentos - designadamente através de verificações físicas no terreno, recolha de notícias de eventos, acompanhamento dos Sites dos Partidos - e cruzamento posterior destas informações com as despesas e receitas reflectidas contabilisticamente nas Contas Financeiras (Anuais ou de Campanha), apresentadas pelos Partidos / Coligações.

De igual forma não estavam ainda disponíveis preços padrão, nem outros indicadores de análise que permitissem aferir da razoabilidade dos preços facturados face ao seu expectável valor de mercado, ou concluir pela existência, ou não, de contribuições em espécie e pela eventual omissão de custos e de proveitos.

Por estas razões, não foram efectuadas pela ECFP quaisquer acções de fiscalização no decurso de 2004, nem a posteriori sobre as acções realizadas nesse ano.

C – Limitações de Âmbito nos Trabalhos de Auditoria – Questões Formuladas

11. Apresentação das Contas Anuais Após o Prazo Legalmente Estipulado

O Partido não cumpriu o prazo para apresentação das contas anuais, previsto no nº1 do artigo 13º da Lei nº 58/98, uma vez que, de acordo com este preceito legal, os Partidos

devem enviar para apreciação ao Tribunal Constitucional, até ao fim do mês de Maio, as suas contas relativas ao ano anterior.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2004, emitido pela MS, refere -§ 3.1- que:

“As contas anuais de 2004 apresentadas pelo Partido Nova Democracia - PND, deram entrada no Tribunal Constitucional em 1 de Junho de 2005 (as contas foram enviadas por meio postal em 31 de Maio de 2005), não tendo, assim, sido cumprido o prazo legal....”

Solicitamos a eventual contestação.

12. Donativos de Natureza Pecuniária não Depositados em Contas Bancárias.

O Partido, não deu cumprimento ao estipulado no nº3 do artigo 4º da Lei nº 56/98, de 18 de Agosto, na sua actual redacção, uma vez que o Partido ainda não adoptou o procedimento de depósito dos donativos de natureza pecuniária em contas bancárias exclusivamente destinadas a esse efeito e nas quais só podem ser efectuados depósitos que tenham esta origem.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2004, emitido pela MS, refere -§ 3.4- que:

“Porém, a análise que efectuámos, permitiu detectar que alguns donativos foram registados através da rubrica de caixa....”

Solicitamos que nos indiquem por que foi adoptado este procedimento.

13. Utilização de Instalações Cedidas a Título Gratuito. Este Custo / Proveito não foi contabilizado

Em Lisboa, o Partido desenvolve as suas actividades em instalações cedidas a título gratuito. O custo e o proveito associados a esta cedência não estão relevados contabilisticamente.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2004, emitido pela MS, refere -§ 3.5- que:

“No que respeita às instalações do Partido Nova Democracia – PND situadas na Rua da Trindade, em Lisboa, fomos informados, que as mesmas foram cedidas a título gratuito durante o exercício de 2004 e que em Agosto de 2005 foi celebrado um contrato para o arrendamento de tais instalações”.

A ECFP solicita que identifiquem o militante em causa, bem como a fracção e respectiva área, e que nos indiquem qual o respectivo preço de mercado de arrendamento.

14. Diferença entre o Valor Total do Custo de Aquisição dos Bens Evidenciados no Mapa de Amortizações e o Custo Evidenciado nos Registos Contabilísticos

No decurso da auditoria, foi identificada uma diferença entre o valor total do custo de aquisição dos bens evidenciados no mapa de amortizações do exercício – 10.395 euros e o valor do custo de aquisição desses mesmos bens evidenciados nos registos contabilísticos – 14.400 euros.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2004 emitido pela MS refere -§ 3.4- que:

“De acordo com as informações que nos foram prestadas, tal diferença resulta do facto de estarem a ser relevados como imobilizações corpóreas por contrapartida de proveitos suplementares alguns bens doados ao Partido Nova Democracia – PND, aos quais é atribuído um valor que se estima ser próximo do justo valor, não estando, tais bens, a ser objecto das correspondentes amortizações.

Salientamos que de acordo com o estipulado na Directriz Contabilística nº 2/91 de 24 de Outubro, este tipo de doações deverá ser relevado no activo imobilizado por contrapartida da rubrica de reservas – doações, valorizados pelo justo valor e sujeitos ao regime de amortizações adoptado pelas empresas/entidades”.

Solicitamos que nos indiquem:

- (i) a descrição detalhada dos bens doados ao Partido, com identificação do doador;
- (ii) as taxas de amortização adoptadas pelo Partido em bens com características semelhantes aos bens doados; e
- (iii) a data em que os bens foram doados ao Partido.

15. Valores em Dívida a Pessoas Singulares e a Militantes do Partido, Reflectidos no Balanço em 31 de Dezembro de 2004

O Balanço inclui saldos reflectidos na rubrica de “Outros Empréstimos Obtidos” – 56.250 euros e na rubrica de “Outros Credores” – 14.004,65 euros, referentes a valores em dívida a pessoas singulares e aos militantes do Partido, pendentes de eventual regularização.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2004, emitido pela MS, refere -§ 3.4- que:

“O saldo da rubrica de outros empréstimos obtidos ascende a 56.250 euros e corresponde a empréstimos efectuados por diversas pessoas singulares. De acordo com as informações que nos foram prestadas, tais empréstimos não estão suportados por contratos formais, não sendo, assim, possível apurar as respectivas condições (designadamente os prazos de reembolso)”.

“O saldo da rubrica de outros credores (14.004,65 euros).....diz respeito a financiamentos concedidos em numerário por filiados do Partido Nova Democracia – PND, os quais são registados por contrapartida da conta de caixa.”

A ECFP solicita que o PND nos informe das condições de obtenção e de reembolso dos Empréstimos obtidos em 2004 e anos anteriores, junto de pessoas singulares e militantes, das suas condições e juros. Solicitamos ainda que nos indiquem se estes Empréstimos foram já reembolsados ou regularizados no decurso de 2005, ou em Janeiro de 2006, e se daí resultaram alguns ajustamentos com impacto nas Contas de 2004.

16. Não Cumprimento dos Prazos Legais e de Outras Obrigações Fiscais perante o Estado

Constatámos que o Partido Nova Democracia – PND não respeitou os prazos legalmente estipulados para o cumprimento das suas obrigações perante o Estado, no que diz respeito ao pagamento das retenções na fonte - IRS e à Segurança Social.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2004, emitido pela MS, refere -§ 3.4- que:

“ Face ao exposto e tendo em conta que, de acordo com a legislação em vigor, as retenções na fonte de IRS devem ser liquidadas até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que dizem respeito (artigo 88º, nº6 do CIRS) e que os valores respeitantes à Segurança Social devem ser liquidados até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que dizem respeito (artº10, nº2 do DL 199/99, de 8 de Junho), constatámos que o Partido Nova Democracia – PND não respeitou os prazos legalmente estipulados para o cumprimento das suas obrigações perante o Estado”

O mesmo Relatório da MS refere ainda, no Paragrafo 3.5, que:

“Um recibo de IRS modelo nº 6 emitido por um prestador de serviços, no valor de 7.452, 00 euros, não se encontra preenchido no que se refere ao campo das retenções na fonte de IRS”.

Solicitamos que nos indiquem os valores das coimas aplicadas pelo Estado, referentes ao incumprimento acima descrito e que nos expliquem as razões dos incumprimentos fiscais referidos.

17. Impossibilidade de Confirmar se as Receitas e Despesas, Incorridas até 31 de Dezembro de 2004 relacionadas com a Actividade Desenvolvida no Âmbito das Eleições Legislativas de 2005, estão Reflectidas nas Demonstrações Financeiras do Partido. Não reconhecimento, nas Contas anuais de 2004, de parte do prejuízo significativo apurado nesta Campanha

O conjunto da informação financeira referente à actividade da campanha eleitoral das Legislativas de 2005, submetida pelo Partido à apreciação do Tribunal Constitucional, inclui um prejuízo de campanha de 13.034,33 euros. Face ao exposto, o resultado da campanha a incluir nas contas do Partido nos exercício de 2004 e 2005, ascende a 13.034,33 euros

(prejuízo). Atendendo que a Campanha das Legislativas de 2005 teve o seu início em 2004, uma parte do prejuízo deveria ter sido registado nas Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2004.

A ECFP gostava de obter o detalhe das Receitas e Despesas incorridas na campanha eleitoral das Legislativas de 2005, até 31 de Dezembro de 2004 e que nos indicassem qual a parte do prejuízo incorrido nesta Campanha que deveria ter sido reconhecida nas Contas Anuais de 2004.

D – Conclusões

- 18.** A relevância e magnitude dos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações referidas nos parágrafos 9 a 17 acima, resultantes da Aplicação de Procedimentos de Auditoria realizados pelos Auditores da MS, levam-nos a concluir que as Demonstrações Financeiras apresentadas pelo **Partido Nova Democracia – PND**, em referência ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2004, não se encontram apresentadas de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

E – Ênfase

- 19.** Sem afectar as Conclusões expressas no parágrafo anterior, chamamos a atenção para o facto de que as Contas Anuais, de acordo com a Lei, são preparadas em conformidade com o POC, reflectindo Proveitos e Custos, enquanto que as Contas das Campanhas são basicamente construídas numa base de Caixa, registando Receitas e Despesas, com a reflexão contabilística a ser feita em função dos Recebimentos e Pagamentos. Estas diferentes realidades contabilísticas que decorrem de preceitos legais diferenciados não contribuem para uma correcta apresentação das Contas Financeiras anuais.

Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos

O Revisor Oficial de Contas

Pedro Manuel Travassos de Carvalho

24 de Fevereiro de 2006

